TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000901-72.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Neusa Maria Simiao
Requerido: Manoel Levino Simiao

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita expedição de alvará para levantamento de saldo do PIS a que fazia jus o falecido, Manoel Levino Simião, (genitor da requerente), PIS nº 107.87968.54.1.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei n° 6.858/80, e 112, da Lei n° 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a Previdência Social e a autora comprovou a anuência dos demais herdeiros.

Acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a autora, Neusa Maria Simião, representado CPF nº 33.104.089-49, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo falecido, Manoel Levino Cimião, CPF nº 33.104.089-49, referente ao saldo do PIS nº 107.87968.54.1, **reservando-se o depósito judicial da cota dos menores Gabriel e João Emanuel, 1/56 de cada um**.

Em consequência, julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência, em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.

Expeça-se o alvará nos termos acima delineados, com prazo de 90 dias.

Consigno que deverá a parte relativa aos menores (1/56 de cada) ser mantida em conta judicial, podendo o valor ser levantado apenas com autorização judicial, mediante demonstração do interesse e da necessidade dos menores ou quando completarem 18 anos.

Ciência ao Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará e, em seguida, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

P. I.C.

São Carlos, 02 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA